



Casa Luiza Alves Noronha

Rua Roldão Guimarães, 02 – Fone: (87) 3787-1142 Centro – Paranatama – Pernambuco CNPJ: 11.240.090/0001-04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE PARANATAMA E EMPRESA EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARANATAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.090/0001-04, situada à Rua Roldão Guimarães, nº 02, Centro, Paranatama/PE, neste ato, representada pela Presidente, Sra. Marli Sandra Moura da Silva, brasileira, viúva, CPF/MF nº 935.940.204-44, residente e domiciliada na Povoado Campo Sujo, sn, Zona Rural, Paranatama/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 17.301.662/0001-02, Av. Rui Barbosa, nº 584, Bairro Heliópolis, Garanhuns – PE denominada CONTRATADA, de conformidade com o ART. 24, I da LEI Nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

Constitui O Objeto Do Presente Contrato a Manutenção do site institucional da Câmara com hospedagem inclusa.

Paragrafo Único: Dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA II – Da Vigência

O presente contrato tem vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar de 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA III – Do Serviço

Será prestado serviço de manutenção do site institucional da Câmara Municipal de Paranatama.

CLÁUSULA IV – Dos Preços

O custo total do presente contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

CLÁUSULA V - Dos Créditos Orçamentários/Fonte de Recursos

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recursos: Unidade Orçamentária:

01 Poder Legislativo

D





Casa Luiza Alves Noronha

Rua Roldão Guimarães, 02 - Fone: (87) 3787-1142 Centro - Paranatama - Pernambuco CNPJ: 11.240.090/0001-04

101 Câmara Municipal

01.031.0001-1.003 1199 Gestão da Política de Ação do Poder Legislativo

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Recursos Próprios.

CLÁUSULA VI - Dos Reajustes

De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

CLÁUSULA VII - Dos Direitos e Deveres Do Contratado

- Manter em pleno funcionamento todas as sessões do site;
- Prestar suporte técnico ao serviço, com atendimento por telefone ou virtual;
- Responsabilizar-se pela correção imediata de problemas ou falhas por ventura ocorridas no site;
- Manter/arquivar os backups diariamente das informações da CONTRATANTE
- Manter o Site na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), exceto em caso de força maior (Falta de energia elétrica, interrupção do serviço de internet ou desastres naturais, tais como: enchentes, terremotos, tempestades, raios e etc...)

Do Contratante

- Responsabilizar-se pela operacionalização e alimentação do site;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento e veracidade das informações contidas no site;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela manutenção de acordo com as disposições do presente contrato;
- Responsabilizar-se totalmente pelos problemas/penalidades decorrentes ao uso incorreto, inconsistências, falta das informações obrigatórias exigidas (Lei Federal 12.527/2011, LC 131/2009, IN TCU 28/1999, Resolução 33/2018 TCE-PE e demais órgãos ou meios fiscalizadores), ou veracidade dos fatos contidos no Software Portal da Transparência.

CLÁUSULA VIII – Da Multa

Fica estipulado multa de até 20% do valor contratual para as partes que descumprirem qualquer cláusula desse contrato.

CLÁUSULA IX - Das Penalidades

O contratado que desobedecer cláusula contratual sofrerá ainda as penalidades previstas nos Parágrafos 1°, 2° e 3° Incisos I, II, III e IV, do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA X - Da Rescisão

Emerson Leanto de Moraes O presente contrato poderá ser recendido por qualquer uma das partes, sem que disso decorra em indenizações, desde que haja comunicação expressa com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA XI - Do Fórum

Câmara dos Vereadores do Município de Paranatama

Casa Luiza Alves Noronha

Rua Roldão Guimarães, 02 – Fone: (87) 3787-1142 Centro – Paranatama – Pernambuco CNPJ: 11.240.090/0001-04

Fica eleito o Fórum da Comarca das Garanhuns - PE, para dirimir qualquer dúvida relativa do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma.

Paranatama - PE, em 02 de janeiro de 2020.

Hahi Sandra Houra da Silva Câmara Municipal de Paranatama Marli Sandra Moura da Silva Presidente

EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Contratada

Testemunhas	U - Da Viginas		
		oja peri	do de l
RG.:	T 418 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1		
	a security sterriller		
RG.:	A.TV - Day Trace		